



POLÍTICA

GGR-POL-005-03

Vigência:

Título:

Política de Conflito de Interesses

Elaborado/Alterado por:

GER DE COMPLIANCE, GESTAO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO - GGR

Aprovado por:

Diretoria Colegiada

1. OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse reais ou potenciais. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta e Integridade da COMPESA.

2. APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se a todos os profissionais que atuam na Companhia: Acionistas, Conselho de Administração, pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, empregados, estagiários, jovens aprendizes, e aqueles que exerçam mandato, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

3. DEFINIÇÕES

a) Alta administração: Administradores (Diretores e Conselheiros de Administração), Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários.

b) Código de Conduta e Integridade: Documento que, em conjunto com as Políticas e demais normas internas da COMPESA, orienta a conduta esperada de todos aqueles que, de algum modo, se relacionam com a Companhia.

c) Conflito de interesses: Ocorre quando o interesse particular, seja financeiro ou pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do agente em seu cargo, emprego ou função. Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou em consequência das atividades desempenhadas pelo agente em seu cargo, emprego ou função, em benefício de:

I - Si próprio;

II - Parente até o terceiro grau civil;

III - Terceiros com os quais o agente mantenha relação de sociedade; ou

IV - Organização da qual o agente seja sócio, diretor, administrador, preposto ou responsável técnico.

Um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente:

- Real: uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse;
- Potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
- Aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que outrem não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da Companhia.

d) Conselho de administração: Compreende os membros do Conselho de Administração da Companhia, que preencham os requisitos previstos no artigo 17 da Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social da COMPESA e demais regulamentos específicos correlatos.

+

GGR-POL-005-03 - CÓPIA NÃO CONTROLADA

e) Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Elaboração e alteração

A área gestora, a qual é responsável pela elaboração do presente normativo, a partir da identificação da necessidade de revisão e alteração do normativo, irá iniciar o processo de atualização, considerando mudanças nos procedimentos organizacionais, surgimento de novas atividades, melhorias nos processos, demandas das áreas relacionadas ao normativo e outras oportunidades de melhoria.

4.2 Revisão e aprovação

Após a elaboração, o normativo deverá ser submetido à revisão de conteúdo e padronização da Gerência de Excelência Organizacional (GEO) com aprovação da Diretoria Colegiada na Reunião de Diretoria (REDIR), com formalização por meio de Resolução de Diretoria (RD), e posterior Aprovação do Conselho de Administração (CA).

4.3 Distribuição

A GEO será responsável por disponibilizar este normativo e suas alterações para todas as gerências/áreas interessadas e envolvidas no processo, utilizando o Sistema de Gestão de Normativos (SGN). A área gestora é responsável pela atualização do instrumento normativo quando disponibilizado fora do SGN.

4.4 Acesso

A visualização com cópia controlada do instrumento normativo será acessível a todas as gerências/áreas a que se aplica através do SGN e ao público externo por meio do site da COMPESA, quando aplicável.

4.5 Uso

A utilização do instrumento normativo será feita por todas as gerências/áreas envolvidas no processo para orientação na identificação de situações que configuram conflito de interesses.

4.6 Armazenamento e disponibilização

O armazenamento do instrumento normativo será virtual, sendo disponibilizado no SGN, com acesso pela intranet da Companhia. A área gestora é responsável pela publicação externa por meio do site da COMPESA, quando aplicável.

4.7 Preservação e recuperação

A preservação deste normativo será de responsabilidade da GEO. As solicitações de outras áreas para a consulta de versões anteriores do documento deverão ser feitas e aprovadas eletronicamente pelo SGN, sendo analisadas pela área gestora. A preservação e recuperação do normativo disponibilizada fora do SGN é de responsabilidade da área gestora.

4.8 Controle de alterações

O controle de alterações será feito pela área gestora e registrado no próprio documento, no campo "Histórico de alterações", conforme item 8 deste normativo.

4.9 Retenção e disposição

Apenas a versão vigente do normativo estará acessível no SGN, estando as versões anteriores disponíveis para consulta apenas para a GEO e para a área gestora, bem como retidas em backups.

5. DETALHAMENTO

5.1 Diretrizes gerais

Para fins desta Política, consideram-se situações gerais que configuram conflito de interesses, especialmente, mas não se limitando a:

5.1.1 Usar da posição que ocupa na Companhia para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de parentes ou de terceiros;

+

5.1.2 Obter vantagem financeira indevida pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a COMPESA;

5.1.3 Usar indevidamente de informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros ou ainda para fins contrários aos interesses da Companhia;

5.1.4 Exercer funções ou prestar serviços para empresas que possuam negócios com a COMPESA ou mesmo em entidades que tenham interesses conflitantes com os da Companhia;

5.1.5 A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

5.2 Conflito de interesses em contratações, investimentos, doações, patrocínios e parcerias

5.2.1 Em casos de contratações direta, os profissionais da COMPESA que possuam situações, de conflitos de interesses, devem se abster de participar do processo de negociação, contratação, aprovação ou gestão de fornecedores ou prestadores de serviço. Considera-se que há um potencial conflito de interesses nas seguintes situações:

I - Quando há parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, entre o profissional da COMPESA e um representante oficial do fornecedor ou prestador de serviço;

II - Quando o profissional da COMPESA possuir participação societária ou qualquer interesse financeiro direto ou indireto no fornecedor/ prestador de serviço;

III - Quando o profissional da COMPESA possuir parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, que possua participação societária ou qualquer interesse financeiro no fornecedor ou prestador de serviço;

IV - Quando qualquer outro evento não relacionado acima possa afetar a capacidade de julgamento ou independência do profissional da COMPESA.

5.2.2 Os profissionais da COMPESA em situações, ainda que potenciais, de conflitos de interesses devem se abster de participar de quaisquer negociações, aprovações ou gestão relacionada à realização de investimentos, doações, patrocínios, parcerias e contratações.

5.3 Conflito de interesses em indicação de cargos em comissão

5.3.1 Caso haja algum processo seletivo aberto ao público, o candidato deverá preencher uma declaração de independência no ato de candidatura que especifique se possui vínculo de parentesco ou de relacionamento com empregado da Companhia;

5.3.2 Nos casos em que houver entre o candidato indicado e o profissional da COMPESA alguma forma de conflito de interesses, a área que conduz o processo deverá comunicar a situação à Gerência de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno (GGR) para monitoramento.

5.4 Conflito de interesses no relacionamento entre profissionais

5.4.1 É permitida a relação de parentesco entre profissionais concursados que atuam na COMPESA, desde que não haja qualquer nível de subordinação hierárquica, influência e gestão entre os envolvidos;

5.4.2 Profissionais com relação de parentesco em que ambos possuem cargos comissionados/ funções de confiança não poderão pertencer à mesma Diretoria, sendo de responsabilidade da liderança direta dos profissionais com relação de parentesco adotar as providências cabíveis visando o cumprimento dessa norma;

5.5. Conflito de interesse mesmo após o exercício do cargo ou emprego

+

5.5.1 Configura conflito de interesse após exercício do cargo e a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

5.6 Conflito de interesses em atividades externas

Os profissionais da COMPESA podem desempenhar outras atividades externas, remuneradas ou não, fora do horário de trabalho na Companhia, desde que essas atividades não conflitem com os negócios e interesses desta, não prejudiquem o desempenho de suas funções ou a imagem da Companhia, nem tampouco seja enquadrada no acúmulo de funções vedadas pela constituição federal.

5.7 Conflito de interesses de empregados com agentes públicos externos à Companhia

5.7.1 Os profissionais que tenham relação de parentesco ou vínculo pessoal com agentes públicos pertencentes a órgãos externos que possuam poder decisório no âmbito de negócios da Companhia deverão declarar esse eventual conflito de interesse;

5.7.2 Essa declaração será recebida e analisada pela Gerência de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno a qual reportará a situação ao Comitê de Ética. Caso seja necessária alguma deliberação, caberá ao órgão colegiado sugerir as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses.

5.8 Conflito de interesses na Alta Administração

5.8.1 É dever dos membros do Conselho de Administração monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses envolvendo a Alta Administração, de forma a evitar o mau uso dos ativos da organização e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas, conforme detalhado na “*Política de Transações com Partes Relacionadas*” e no “*Regimento do Comitê de Elegibilidade*”;

5.8.2 O Administrador, membro de Comitê ou Conselheiro Fiscal que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, inclusive fisicamente, de participar das discussões e definições. A abstenção deve ser registrada em ata.

5.9 Declaração de conflito de interesses

5.9.1 Ao ser declarada uma situação de conflito de interesse o profissional (empregado, administrador, etc.) deve abster-se de:

- I - Participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito;
- II - Influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- III - Participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

5.9.2 Exceções às ações tratadas no ponto **5.9.1** devem ser analisadas pela Gerência de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno a qual reportará a situação ao Comitê de Ética. Caso seja necessária alguma deliberação, caberá ao órgão colegiado sugerir as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses.

5.10 Canal de Ética

+

5.10.1 Fica estabelecido o Canal de Ética, como forma de recebimento de dúvidas e denúncias que envolvam conflito de interesses;

5.10.2 O canal garante a confidencialidade e a segurança para o denunciante, não sendo necessário se identificar, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos embasando-os com evidências, quando possível;

5.10.3 Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que por ventura realizem denúncias de boa-fé.

5.11 Investigações e Sanções

5.11.1 Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada, sempre garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.12 Responsabilidades

5.12.1. Os Profissionais da COMPESA devem:

- a) Harmonizar sua conduta com o Código de Conduta e Integridade e com esta política;
- b) Relatar quaisquer suspeitas de violação por meio do Canal de Ética, colaborando para a melhoria contínua da Companhia.

5.12.2 Líderes da COMPESA:

- a) Reforçar esta política por meio da comunicação;
- c) Garantir que suas equipes cumpram as diretrizes estabelecidas nesta política.

6. INSTRUMENTOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- Código de conduta e integridade

7. REFERÊNCIAS

- Decreto estadual nº 46.852, de 7 de dezembro de 2018 - Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
- Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

8. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº da Versão	Data	Natureza da Revisão e/ou Alteração	RD vinculada
1	20/11/2018	Emissão Inicial do documento.	029/2018
2	30/11/2018	Adequação das definições do item 3. f	017/2019

+

GGR-POL-005-03 - CÓPIA NÃO CONTROLADA

Nº da Versão	Data	Natureza da Revisão e/ou Alteração	RD vinculada
3	29/10/2021	* Inclusão do Item 5.1.4; * Ampliação da definição do termo conflito de interesses conforme a lei; * Relação de Parentesco; *Conflito após exercício do cargo;	XXXXXX/2021

ANEXOS

GGR-POL-005-03 - CÓPIA NÃO CONTROLADA

+